

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 – DPE-GO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de instalações elétricas e cabeamento estruturado nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás no novo Fórum Cível de Goiânia, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

ABERTURA: 14:30 HORAS DO DIA 07/06/2017

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Dr^a. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, determina o procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação, usando a competência delegada na Portaria Administrativa nº 097/2017-GABINETE/DPG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sala de reuniões da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, às **14:30 horas do dia 07 de junho de 2017, a TOMADA DE PREÇO** para contratação de empresa especializada na execução de instalações elétricas e cabeamento estruturado nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás no novo Fórum Cível de Goiânia, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, sob o regime de execução de empreitada por **preço global** do tipo **menor preço**, tudo de acordo com o que consta no **Processo nº 201710892000332**, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições do Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na execução de instalações elétricas e cabeamento estruturado nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás no novo Fórum Cível de Goiânia, situado na Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G Lt. 04, Park Lozandes, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2 – DAS GENERALIDADES

2.1 – As obras e serviços a serem executados encontram-se definidos no Projeto, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos Anexos I ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

2.2 – Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.dpe.go.gov.br e na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

2.3 – A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08:00 às 17:00, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás situada à Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia, Goiás, Fone: (62) 3201-7414, e-mail: caroline-lobes@defensoriapublica.go.gov.br, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

2.3.1 – Os questionamentos encaminhado por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc) e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.dpe.go.gov.br.

2.4 – A não-solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.5 – Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.6 – Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da DPE-GO, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados com parte integrante do contrato, assim também como deste edital.

2.7- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da Defensoria Pública, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

2.8- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

2.8.1- ANEXO I – Projetos e Especificações;

2.8.2- ANEXO II – Modelo de Documentos;

2.8.3- ANEXO III – Orçamento Sintético;

2.8.4- ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro;

2.8.5 – ANEXO V – Minuta do Contrato.

2.9 – Os arquivos do edital e dos projetos poderão ser retirados na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Defensoria Pública do Estado de Goiás, na especialidade do objeto deste Edital.

3.1.1 – As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.1.2- Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país,

especializada no ramo do objeto deste Edital.

3.2- Não será permitida a participação de consórcios.

3.3- É expressamente vedada nesta licitação:

3.3.1- a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

3.3.2- a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

3.3.3- a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

3.3.4- a participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

3.3.5- a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

3.3.6- a participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7- a participação de empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.3.8- a participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

3.3.9 – A participação de empresas declaradas inidôneas para licitarem com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93);

3.3.10- a participação de qualquer empresa cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da DPE-GO.

3.4- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

3.5- Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por fax ou e-mail, ou por documento protocolizado no endereço da DPE-GO indicado no “Aviso de Licitação”, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das

Propostas.

3.6- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, os dizeres:

3.6.1- no primeiro envelope:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPE-GO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME E CNPJ DA LICITANTE

3.6.2- no segundo envelope:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPE-GO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
NOME E CNPJ DA LICITANTE

3.7- A documentação de habilitação (envelope nº 01), deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em um único envelope.

3.8- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

4.2.1.1 – cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.2.1.2 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.2.1.2.1 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

4.2.1.3 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

4.2.1.4 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.5 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

4.3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3.1- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

4.3.4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.5- A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

4.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1 - Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

4.4.2- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra/serviços, comprovando a responsabilidade técnica por obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no Edital, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

4.4.2.1 – Serão consideradas parcela de maior relevância:

- Luminária de embutir: 23 unidades;
- Cabo UTP – 4P: 2.475 metros
- Eletroduto de ferro galvanizado: 295 metros.

4.4.3- Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) engenheiro (s) eletricitista(s) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra/serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no ANEXO II).

4.4.4- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância.

4.4.4.1- Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

4.4.4.1.1- Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

4.4.4.1.2- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

4.4.4.2- Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra/serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a)** declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- b)** autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- c)** contrato firmado entre contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

4.4.5- Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de projeto de cabeamento estruturado e elétrico, equivalente ou superior, aos previstos no objeto desta licitação.

4.4.6- O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados (com caneta marca texto), para fim de atendimento aos itens **4.4.2 e 4.4.4**.

4.4.7 – O exame dos documentos de qualificação técnica será realizado por profissional habilitado, indicado pela AGETOP, tal como solicitado no Ofício nº 062/2017.

4.5- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.1 - Qualificação patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis a apresentação na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

4.5.2 – Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93. Comprovação de boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC – Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG - Índice de Liquidez Geral ou,
- GS- Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG=	$\frac{AC+RLP}{PC+PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}+\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}+\text{Passivo Não Circulante}}$
GS=	$\frac{AT}{PC+PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}+\text{Passivo Não Circulante}}$

4.5.3 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5.4 - declaração firmada pela Corregedoria de Justiça ou órgão judicial público competente do domicílio da empresa, relatando quantos Cartórios de Distribuição de ações de falência e recuperação judicial existem na comarca do domicílio que se situa a empresa.

4.6- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.6.1 - Declaração de Visita ao Local da prestação de serviços, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

4.6.1.1 – A vistoria feita pela empresa interessada às instalações, deverá, obrigatoriamente, ser

previamente agendada pelo telefone (62) 3201-7414 ou 3201-7400, com os servidores Murilo Mendes Teixeira e/ou Marcelo Graciano Soares, sob pena de ser vedado o ingresso no local até o dia anterior.

4.6.1.2 – A vistoria deverá ser realizada em data a ser designada no Aviso de Licitação a ser publicado no site www.dpe.go.gov.br, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em Jornal de grande circulação.

4.6.1.3 – As visitas técnicas não poderão ser realizadas em conjunto, sob pena de nulidade do feito, por ferir os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia, dentre outros.

4.6.2 - Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

4.6.2.1 - Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Defensoria Pública do Estado de Goiás;

4.6.2.2 - Que executará a(s) obra(s) e serviços de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

4.6.2.3 - Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão no projeto/orçamento dos serviços;

4.6.2.3.1- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

4.6.2.4 - Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

4.6.2.5 - Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

4.6.2.6 - Que executará a(s) obra(s) e serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

4.7– ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.7.1- Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**.

4.7.2- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**.

4.7.2.1- Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

4.7.2.1.1 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

4.7.2.1.2 – Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

4.7.2.1.3 – Qualquer outro registro de cadastro oficial.

4.7.3- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.4- Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

5.1.1- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**.

5.1.2- Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra/serviços.

5.1.3- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.

5.1.4- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

5.1.5- Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

5.1.6- Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de

quantitativos estimados pela AGETOP - ANEXO III DO EDITAL.

5.1.6.1- Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.

5.2- As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela AGETOP terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

5.3- Na planilha de orçamento da AGETOP foi adotado os BDI de **28,16% (vinte e oito vírgula dezesseis por cento)**, conforme detalhamento constante no ANEXO III.

5.3.1- Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

5.3.1.1 – Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.

5.4- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

5.4.1- não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preço.

5.4.2- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

5.5- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO III** deste Edital.

5.6- Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

5.7- A proposta permanecerá válida e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame.

5.8 – Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

5.9 – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrito da **DPE-GO**, o licitante deverá prorrogar, o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.

5.9.1 – Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

5.10 – Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

6 – DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, a qual competirá:

6.1.1- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

6.1.2- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

6.1.2.1- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

6.1.3- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

6.1.4- Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do **item 4** deste Edital e seus subitens.

6.1.4.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

6.1.4.2- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.4.3 – O tratamento diferenciado previsto no item **6.1.4.1** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

6.1.5- Após o cumprimento do subitem **6.1.4**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar, por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

6.1.5.1- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE/GO até às 17:00 horas.

6.1.5.2- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.1.5.3- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas.

6.1.5.4- Se todos os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – O julgamento técnico será realizado com auxílio de um engenheiro designado pela AGETOP.

7 – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

7.1.1- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

7.2 – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR PREÇO TOTAL.

7.3- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global, julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

7.4- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

7.4.1 – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR PREÇO TOTAL.

7.4.2- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.4.3- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

7.5 - Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

7.5.1- Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

7.5.2- Alterarem os quantitativos do Orçamento do **ANEXO III**.

7.5.3 - Apresentarem preços unitários e/ou preço global superiores aos do orçamento sintético do **ANEXO III** deste Edital.

7.6 - Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

7.7- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

7.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

7.8.1- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.8.2- Para efeito do disposto no item **7.8.1**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.2.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.8.2.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **7.8.2.1** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **7.8.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.8.2.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **7.8.1** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

7.8.2.4- Para o exercício do direito a que se refere o item **7.8.2.1**, fica estipulado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação de nova proposta.

7.9- Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

7.10- O disposto item **7.8.2** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.11- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

7.13- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global, julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

7.14- Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

7.15- Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

7.16- Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

7.16.1- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.16.1.1- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na DPE-GO até às 17:00 horas.

7.17- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

7.18- A licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a homologação do certame, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo 1 (um) em formato .pdf e outro em formato editável (.doc, .xls, .odt, etc.).

7.19- Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato no prazo definido no item **15.1** deste Edital;

7.20- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

8 – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1- As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa 2017.12.50.04.122.4001.4001.03, Fonte de Recurso 100, Classificação da Natureza de Despesa 3.3.90.39.18.

9 – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1- A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato e/ou antes da emissão da ordem de serviço, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

9.2- O comprovante de recolhimento da garantia deverá ser apresentado na Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da DPE-GO situado na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

9.3- A garantia e seus reforços poderão ser realizadas em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

9.3.1- Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

9.3.2- Seguro-Garantia;

9.3.2.1- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a DPE-GO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

9.3.3- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

9.3.3.1 – No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 71.036-8, Agência 4204, Operação 006, da Caixa Econômica Federal.

9.3.3.2- Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

9.4- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra/serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras/serviços contratados.

9.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

9.6- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

10 – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1- Caberá à Defensoria Pública do Estado de Goiás, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

10.1.2- A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra/serviços, com dimensões, dizeres e símbolos;

10.1.3- A contratada se obriga a executar as obras/serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela DPE-GO e às modificações propostas e aprovadas pela DPE-GO durante a execução dos serviços;

10.1.4- Poderá a DPE-GO, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

10.1.5- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a DPE-GO determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

10.1.6- O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra/serviços.

10.2- DA GESTÃO DO CONTRATO:

10.2.1- A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.3- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.1- A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, por Engenheiro da AGETOP, conforme solicitado e autorizado no Ofício nº 062/2017, a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.3.1.1- Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **10.2**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Autoridade responsável;

10.3.2- Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA

permanentemente disponível para lançamentos no local da obra/serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da Obra, responsável pela Fiscalização;

10.3.3- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

10.3.4- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

10.3.4.1- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11 – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.1- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2- Se necessário à melhoria técnica da obra/serviços, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

11.3.1- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

11.3.2- Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

11.3.3- Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

11.4- O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.5- Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.6- O desconto médio tratado nos itens **11.4** e **11.5** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

11.7- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.7.1- unilateralmente pela Administração:

11.7.1.1- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.7.1.2- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

11.7.2- por acordo das partes:

11.7.2.1- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.7.2.2- quando necessária a modificação do regime de execução da obra/serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.7.2.3- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra/serviços;

11.7.2.4- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

11.8- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

12 – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

12.1- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do **ANEXO IV**.

12.2- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem

prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização da Contratante.

12.3 - O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

13 – DO PAGAMENTO

13.1- A DPE-GO pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados, após aprovação e validação do Gestor do Contrato, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

13.1.1- Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

13.1.2- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

13.1.3.1- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

13.1.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.5- Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra/serviços junto ao INSS;

13.1.6- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra/serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

13.1.7- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

13.1.8 – Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra/serviços, exceto para o município de Goiânia.

13.1.8.1 – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

13.1.8.2 – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela contratante.

13.1.9 - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

13.1.10 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

13.2- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a DPE-GO, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

13.3- Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

14 – DO REAJUSTAMENTO

14.1- Os preços unitários, quando reajustados, serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

14.2- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

14.2.1- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

14.2.1.1- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

14.2.1.2- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

14.2.2- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.3 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

15 – DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

15.1- Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **5.7** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato.

15.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo caput do art. 64, da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2- É facultado à DPE-GO, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

15.3- Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

15.4 - Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.5- Nas hipóteses previstas no Item **15.3**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.5.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.5.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.6 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **15.4**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.6.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.6.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras/serviços não cumprido;

15.6.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras/serviços não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

15.7 - A multa a que se refere o Item **15.6** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.8 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.9 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.10- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15.11 – Não será permitida subcontratação dos serviços.

16 – DA RESCISÃO

16.1- A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

16.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3- judicial, nos termos da legislação;

16.2- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.3.1- Devolução da garantia;

16.3.2- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.3.3- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

17 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1- O recebimento dos serviços será feito pela DPE-GO, ao término das obras/serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

17.1.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

17.2- Deverá ser entregue pela Contratada o projeto “as built” da obra/serviços, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra/serviços e emissão do Termo de Recebimento.

18 – DAS OBRIGAÇÕES

18.1 – Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

18.1.1- a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

18.1.1.1- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

18.1.1.2 a apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.1.2- a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3- a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela DPE-GO, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

18.1.4- a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

18.1.5- a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da DPE-GO;

18.1.6- a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras/serviços, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-10);

18.1.7- manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A impugnação perante a DPE-GO dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

19.2- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

19.3- A DPE-GO se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

19.4- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DPE-GO.

19.5- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

19.5.1- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a DPE-GO dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

19.6- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra/serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

19.7- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8- A DPE-GO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

19.9- A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site www.dpe.go.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-DPE/GO, Goiânia-Goiás, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Caroline Keli Machado Lopes Rovagnol
Presidente